



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE ANULAÇÃO

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:01.10.2025
14:43:08 -03

Processo Administrativo nº 79/2025

Concorrência Eletrônica nº 05/2025



O Município de Catanduvas, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ademar Luiz Burckhardt, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Súmula 473 do STF,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico que opinou pela anulação da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, diante de vícios insanáveis identificados no procedimento, em especial a manifestação extemporânea da pregoeira durante a fase recursal, que comprometeu o contraditório e a ampla defesa dos licitantes;

CONSIDERANDO a multiplicidade de recursos administrativos interpostos (seis no total), que evidenciam a necessidade de revisão do instrumento convocatório, a fim de assegurar maior competitividade, isonomia e segurança jurídica ao certame;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de anular seus atos ilegais, em respeito ao princípio da autotutela e à supremacia do interesse público;

RESOLVE

Art. 1º. Fica ANULADA, de forma integral, a Concorrência Eletrônica nº 05/2025 – Processo Administrativo nº 79/2025, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica on-grid, vinculado ao Convênio nº 450007258 celebrado com a Itaipu Binacional.

Art. 2º. Determina-se o retorno do processo à fase preparatória, devendo a Administração adotar as seguintes providências:

- I – Atualização do Estudo Técnico Preliminar (art. 18 da Lei nº 14.133/2021);
- II – Realização de nova pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- III – Revisão técnica e jurídica do edital (arts. 25 e 53 da Lei nº 14.133/2021);
- IV – Inclusão de parâmetros que assegurem competitividade, isonomia e julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- V – Adequação das exigências técnicas em conformidade com a Resolução ANEEL nº 1.071/2023 e a Resolução CFT nº 74/2019.

Art. 3º. Este Termo deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa, no Portal da Transparência e no sistema eletrônico de licitações utilizado pelo Município, para conhecimento público.

Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas/PR, 01 de outubro de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO